



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Décio Copatti**, inscrito no CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG nº 6.087.275-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE 02 - EXAMES PERIÓDICOS RADIOLÓGICOS						
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	90,0	UN	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	71,00	6.390,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						6.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

1.1. A CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assessoria e orientação necessária à CONTRATANTE, de acordo com a NR-7, tais como:

- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- Cumprir todas as exigências da Gerência de Recursos Humanos, de maneira a atender as necessidades.
- Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de execução dos serviços;
- Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenização, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;
- Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.

1.2. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9854, de 27 de outubro de 1999.

§ 2º) DO CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Gerenciamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 56/2017 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º) As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.50.99	000	2667

§ 2º) As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem deste contrato correrão por sua conta.

§ 3º) O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta/lance de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o contratante efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do contratante.

§ 5º) As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o contratante apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do contratante, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.



§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Administração o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do contratante, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

a) Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

b) Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

c) As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

§ 13º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo contratante, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 14º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 15º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 04 de agosto de 2017, com término em 03 de agosto de 2018.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os usuários, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o contratante não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.



CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Departamento de Administração do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Administração sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 2º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo contratante, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Departamento de Administração do contratante.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o contratante ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo contratante.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo contratante no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o contratante, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o contratante julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, o contratante, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o contratante na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do contratante, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º) Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

§ 2º) Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

§ 3º) Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

§ 5º) Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jair Décio Copatti
Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara dos Vereadores de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR Ementa nº 006/2017 à Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 69 (....)

Parágrafo Único. Os benefícios do item do qual trata o "caput" do presente artigo deverão ser requeridos aos respectivos assalariados, mediante publicação do interessado.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Adriano S. Santiago
Presidente

Douglas Colapa
Vice-Presidente

Juanes Alborn
Primeiro Secretário

Almeida Doss
Segundo Secretário

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Resolução nº 130 de 09 de agosto de 2017.

Concessão de diárias aos empregados, pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico-Financeira do exercício de 2016, dos Serviços e Programas Federais IGD PBF. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995 e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 09 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico-Financeira do exercício de 2016, dos Serviços e Programas Federais IGD PBF - Programa Bolsa Família, do município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Agosto de 2017.

Andreia Zanella

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

ERRATA

Realiza-se a Publicação efetuada no Jornal Diário do Sudoeste, dia 08/08/2017, página B6, referente ao Edital nº 021/2017, de Homologação para realização da Prova do Teste Seletivo Público. Cancelar a inscrição nº 192 de Mateus Gustavo Toigo para a função de jovem aprendiz, que foi publicada em duplicidade, de forma errônea. Será considerada, a inscrição nº 146 de Mateus Gustavo Toigo, sem nenhum prejuízo ao candidato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 10 de Agosto de 2017.

Elda Lazarotto Bortolini

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2017

Expirado o prazo recursal e considerando o julgamento da Tomada de Preços nº 01/2017, do dia 31/07/2017, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras irregulares num total de 1.380,00m², e ser executado no perímetro rural do Município de Bom Sucesso do Sul de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo. Sendo: 1.200,00m² (largura de 6m e 200m de extensão) no trecho de estrada vicinal que passa em frente a Gruta Nossa Senhora de Lourdes; 180,00m² (largura de 6m e 30m de extensão) no acesso ao pólo da Gruta Nossa Senhora de Lourdes. HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a empresa BOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.966/0001-27, com o valor global de R\$ 33.953,34 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Bom Sucesso do Sul, 09 de Agosto de 2017.

Nelson Antônio Faverani

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Contrato nº 122/2013 - Pregão Presencial nº 69/2013.

Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: GOVERNAN-ÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. Conforme solicitação do Diretor de Administração, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 30 dias amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a administração pública não pode, em nenhuma hipótese, ficar sem os sistemas, objeto deste contrato, sob pena de causar enormes prejuízos para o município, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, de 01.08.2017 a 30.08.2017. O valor total do aditamento será de R\$ 8.639,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27.07.17. Frank Ariel Schlavini. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.046,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Ademir Antônio Assilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 66/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes. Prazo de validade: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADA:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
8/2017	BIOQUÍMICA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME	23.018.811/0001-02	16.792,00
8/2017	CLÍNICA CORONEL DE RAJO X. PEREIRA E FILHOS LTDA - ME	13.096.800/0001-42	8.390,00
8/2017	POLÍCLÍNICA ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP	00.875.547/0001-39	8.860,00

Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 66/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétrica, hidráulica e ferramentas para as obras de infraestrutura pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.08.2017 a 03.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
8/2017	INDÚX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	23.278.106/0001-48	17.044,92
8/2017	J. T. GUARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.084.235/0001-21	26.972,18
8/2017	MADRIPRIMA SERVIÇOS LTDA - EPP	09.743.322/0001-40	107.138,00
8/2017	A. VIANA MATERIAIS E OBRAS - EPP	09.743.322/0001-40	107.138,00
8/2017	RAZAN BERTINHO DE PRODUÇÃO LTDA - ME	02.811.942/0001-07	135.813,00

Coronel Vívda, 09 de agosto de 2017. Frank Ariel Schlavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

PROCESSO Nº 364/2017

Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo super postes, com reposição de material danificado, sendo que os materiais novos serão disponibilizados pelo Município, a empresa: Sônia Mara da Luz Bogoni - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 90687586-18, com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), totalizando assim o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 9 de Agosto de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.134.889/01-05

APROVO PELA: 198, 100 e 889-00

C.R.F.: 0001-438 - Pato Branco - PR

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

DATA DE PRESENTAÇÃO: 17/08/17

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1417

Página 26 / 076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.258, de 08 de agosto de 2017

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º—Fica rescindido, a pedido da interessada, o Contrato de Trabalho que mantinha este Município, desde a data de 21/08/1995, com a ocupante do Emprego Público de Servente de Limpeza, Marli Terezinha Coronetti, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniolli—Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli—Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod244197

PORTARIA Nº 34/2017, de 08 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, assessor administrativo; designado a coordenador do setor de transporte escolar, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias de mês de agosto de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniolli - Chefe de Gabinete

Cod244196

Aditivo nº 05—Contrato nº 122/2013 – Pregão Presencial nº 69/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. Conforme solicitação do Diretor de Administração, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 30 dias amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instauração de novo processo licitatório e que, a administração pública não pode, em nenhuma hipótese, ficar sem os sistemas, objeto deste contrato, sob pena de causar enormes prejuízos para o município, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, de 01.08.2017 a 30.08.2017. O valor total do aditamento será de R\$ 8.639,91.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27.07.17. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Cod244198

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.046,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod244161

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - DATA: 21/07/17

ABERTURA: 04/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 60/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME	10,30	1.545,00
02	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME	6,50	975,00
03	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME	6,50	975,00
04	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	18,00	5.400,00
05	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	83,00	4.150,00
06	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	8,47	847,00
07	DISBRAPLAC LTDA EPP	391,00	23.460,00
08	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	154,00	15.400,00
09	MULTI ACOA-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	1.295,00	10.360,00
10	VALDOMIRO CAPRINI ME	186,72	18.872,00
11	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	169,99	8.498,50
12	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	169,80	8.490,00
13	ANDERSON JOSE PALUDO ME	184,00	920,00
14	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	180,00	900,00
15	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	185,00	555,00
16	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	119,90	5.995,00
17	ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	129,90	1.299,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDERSON JOSE PALUDO ME	24.390.846/0001-43	920,00
DISBRAPLAC LTDA EPP	05.168.674/0001-13	23.460,00
GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	10.344.912/0001-34	14.494,50
MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI-ME	13.851.684/0001-08	3.495,00
MULTI ACOA-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	10.360,00
ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA-EPP	20.323.942/0001-18	17.491,00
SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	72.098.312/0001-90	19.550,00
VALDOMIRO CAPRINI ME	08.121.289/0001-02	18.872,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 109.642,50 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 07 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244194

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
86/2017	BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA-ME	23.016.911/0001-02	16.782,00
86/2017	CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA-ME	13.066.898/0001-42	6.390,00
87/2017	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA-EPP	00.875.647/0001-38	6.680,00

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244138

CONTRATO Nº 88/2017 – Pregão Presencial nº 57/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: confecção de nota fiscal de produtor rural. Valor total R\$ 8.995,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244137

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 58/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.08.2017 a 03.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
87/2017	ISOLUX-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUTIVOS LTDA-ME	23.275.105/0001-69	174.044,80
88/2017	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.084.535/0001-71	26.872,15
89/2017	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	107.136,00
90/2017	R. VENSOM MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-60	50.871,00
91/2017	RAFAEL BRITAGEM DE PEDRAS LTDA-ME	02.517.920/0001-07	138.910,00

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244136

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

761072975

<http://dioems.com.br/>